RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL Nº 001/2026

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL Nº 001/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SMEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Processo nº 31.00350305/2026-81
Objeto: Chamamento Público SMEL nº 001/2026 – Projetos "Mais Vida Ativa" (Objeto 1) e "Treina Aí" (Objeto 2)

UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E CULTURAL KJAMAR, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.881/0001-59, com sede na Avenida Itaité, nº 732, Bairro São Geraldo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.280-020, neste ato representada por Amanda Oliveira Reis, brasileira, portadora do CPF nº 113.065.856-27 e do RG nº 195.503.36 SSP/MG, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, com fundamento no item 10.2 do Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026, no art. 17 do Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, e no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra os Resultados Preliminares da Etapa Competitiva referentes aos Objetos 1 e 2 do Edital, ambos publicados no Diário Oficial do Município – DOM na mesma data de 14/07/2026, que eliminaram as propostas da Recorrente "pelo não atendimento das condições de participação, com fulcro no item 11.3 do Edital", pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, apresentadas em recurso único, dada a integral identidade fática e jurídica entre as duas eliminações e a publicação simultânea de ambos os resultados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Os resultados referentes aos Objetos 1 e 2 foram publicados no DOM na mesma data, 14/07/2026 (terça-feira). Nos termos do item 10.2 do Edital e do art. 17, *caput*, do Decreto Municipal nº 16.746/2017, o prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, e, conforme o item 20.10 do Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Assim, o prazo final para interposição deste recurso — aplicável a ambos os objetos, dada a publicação simultânea — é o dia 21/07/2026 (terça-feira), até 23h59, sendo o presente recurso plenamente tempestivo quanto às duas eliminações.

II – DOS FATOS

A Recorrente elaborou e enviou suas propostas referentes aos dois objetos do certame dentro do período estabelecido no item 6.4 do Edital (00h de

20/06/2026 a 23h59 de 24/06/2026), por meio de dois e-mails distintos, enviados pelo endereço institucional adm@uniaosocialkjmar.com na noite de 24/06/2026:

- às 21h17, com o assunto "Proposta – Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026 – Projeto Treina Aí", encaminhando a proposta referente ao Objeto 2;
- às 21h23, com o assunto "Proposta – Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026 – Projeto Mais Vida Ativa", encaminhando a proposta referente ao Objeto 1.

Ambas as mensagens identificavam com clareza o Edital e o objeto a que se referiam, e traziam como anexos a proposta técnica, planilha de referência de preços, demonstrativo de capacidade técnica e operacional, declaração de habilitação, declaração prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, declaração de inexistência de parceria com o Município de Belo Horizonte e demais documentos complementares, em arquivo PDF, conforme comprovantes ora anexados (Anexo I e Anexo II).

Ocorre que, por falha operacional, ambas as mensagens foram, por engano, endereçadas a **gconp@pbh.gov.br**, e não ao endereço determinado no item 11.2 do Edital, **geemp@pbh.gov.br**. O equívoco decorreu do preenchimento automático ("autocomplete") do campo de destinatário pelo provedor de e-mail, a partir de contato previamente utilizado pela Recorrente **dentro da mesma Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL**, em tratativas relacionadas a uma emenda parlamentar impositiva em tramitação junto àquele órgão.

Esse dado não é acessório: a sugestão automática do provedor não trouxe um contato aleatório ou de terceiro estranho ao certame, mas exatamente o e-mail que a própria Recorrente já usava, de forma legítima e corrente, em sua interlocução com a mesma Secretaria responsável por este Chamamento Público.

Mais relevante ainda: o endereço gconp@pbh.gov.br não é um endereço qualquer. Trata-se do e-mail oficial da **Gerência de Convênios e Parcerias (GCONP) da própria SMEL**, que foi o **endereço padrão utilizado pela própria Secretaria para recebimento de propostas de chamamento público em, ao menos, quatro editais imediatamente anteriores a este**: os Chamamentos Públicos SMEL nº 004/2023, nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 001/2025 (publicado em agosto de 2025 — o edital de fomento esportivo imediatamente anterior ao presente certame). Em todos eles, a instrução do próprio edital da SMEL determinava textualmente o envio da documentação para gconp@pbh.gov.br. Cópias dessas publicações seguem como Anexo III.

Por três anos consecutivos, portanto, o canal de entrada de propostas de chamamento público da SMEL foi o mesmo, e a mudança para geemp@pbh.gov.br é alteração pontual, introduzida apenas neste Edital nº

001/2026, sem destaque que rompesse a expectativa criada pela prática reiterada da própria Administração.

Dada a integral identidade entre os fatos, o fundamento normativo (item 11.3 do Edital) e a origem do erro que ensejou a eliminação das duas propostas — publicadas, ademais, na mesma data —, apresenta-se este recurso único, em atenção aos princípios da economia processual e da eficiência administrativa.

III – DA CONFIANÇA LEGÍTIMA E DA VEDAÇÃO AO *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*

A manutenção, por três chamamentos públicos consecutivos (2023, 2024 e 2025), do mesmo endereço eletrônico como canal oficial de recebimento de propostas gerou, em relação aos participantes habituais dos certames da SMEL — como é o caso da Recorrente —, uma legítima expectativa de continuidade desse procedimento. A proteção da confiança legítima é corolário do princípio da segurança jurídica e encontra expressão positiva no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com redação da Lei nº 13.655/2018), segundo o qual a revisão de orientação administrativa que produza novo dever ou dificulte a atuação do administrado deve prever regime de transição, quando indispensável para observância de interesses gerais.

A teoria dos atos próprios (*venire contra factum proprium non potest*) veda que a Administração se beneficie, em prejuízo do administrado, de mudança silenciosa em prática por ela mesma consolidada, sem destaque ou publicidade reforçada compatível com a ruptura de um padrão de anos.

IV – DA RELATIVIZAÇÃO DO VÍCIO FORMAL À LUZ DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

O item 11.3 do Edital estabelece que propostas enviadas a endereço eletrônico diverso do determinado não serão objeto de análise. A Recorrente não desconhece a literalidade desse dispositivo, tampouco pretende afastá-lo em abstrato. Requer-se, contudo, que sua aplicação ao caso concreto seja ponderada à luz da razoabilidade, da proporcionalidade e da instrumentalidade das formas.

O art. 20 da LINDB (Lei nº 13.655/2018) dispõe que a motivação de decisão administrativa que restrinja direitos de particular não pode se fundar em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. O art. 22 determina que sejam consideradas as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do administrado — diretamente aplicável diante do histórico de três anos de uso do endereço gconp@pbh.gov.br pela própria SMEL.

O vício restringiu-se a um único elemento dentre os exigidos pelo item 11.2 do Edital: o endereço eletrônico de destino. Data, horário, formato e identificação do objeto atenderam integralmente ao Edital. O endereço gconp@pbh.gov.br não corresponde a domínio externo, mas à Gerência de Convênios e Parcerias da própria SMEL — o que afasta qualquer risco de acesso indevido por terceiros, fraude, quebra de sigilo das propostas ou vantagem competitiva, preservando integralmente a isonomia do certame.

V – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746/2017

O chamamento público regido pelo Edital SMEL nº 001/2026 é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017.

O art. 2º, XII, da Lei nº 13.019/2014 define o chamamento público como procedimento que deve garantir "a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". O art. 5º reafirma como fundamentos do regime a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia. O art. 23 determina que a Administração adote "procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias" — comando comprometido quando o canal de recebimento de propostas, mantido por três anos, é alterado sem destaque que rompa a expectativa consolidada. O art. 27 estabelece que o grau de adequação da proposta constitui "critério obrigatório de julgamento" — critério que a eliminação por vício de endereçamento impede, desde a origem, de sequer ser aplicado. O art. 24, § 2º, veda cláusulas que "comprometam, restrinjam ou frustrem" o caráter competitivo do chamamento por circunstância impertinente ao objeto da parceria.

No plano municipal, o art. 9º, V, do Decreto nº 16.746/2017 exige que o edital especifique "as condições para interposição de recurso administrativo", pressupondo decisões suficientemente motivadas. O art. 15, § 2º, do mesmo Decreto associa a eliminação de propostas a deficiências de *conteúdo* (ausência de descrição da realidade, de metas, de prazos, de indicadores) — não a erro de roteamento de e-mail. O art. 17 do Decreto disciplina o rito recursal ora exercido: 5 dias úteis perante a Comissão, reconsideração em 3 dias úteis e, não havendo reconsideração, decisão final da autoridade em até 7 dias úteis, com contrarrazões dos demais interessados — rito que a Recorrente requer seja integralmente observado.

VI – DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

Nos processos regidos pela Lei nº 13.019/2014, prevalece o princípio do formalismo moderado, corolário do art. 23 já citado. O art. 6º, I, da Lei elenca como diretriz fundamental "a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público" — diretriz esvaziada quando o resultado do certame é a ausência de qualquer parceria celebrada.

Essa ponderação assume relevância decisiva no caso concreto: conforme reconhecido pela própria Comissão de Seleção, com a eliminação da proposta da Recorrente e a desclassificação das demais propostas apresentadas ao Objeto 1 — por não atingirem a pontuação mínima de 60% exigida pelo item 12.4, "g", do Edital —, "verifica-se, nesta fase preliminar, a ausência de organizações aptas à celebração da parceria" para o projeto "Mais Vida Ativa". Situação análoga se requer seja confirmada quanto ao Objeto 2.

Merece destaque decisivo: ao contrário das demais OSCs, desclassificadas por **insuficiência de mérito técnico já avaliado**, a proposta da Recorrente **sequer chegou a ser analisada quanto ao mérito**. É a única proposta cuja adequação técnica permanece inteiramente incógnita — e que poderia ser, em tese, a única apta a atingir a pontuação mínima exigida. Se a eliminação for mantida sem avaliação do mérito, o dano ao interesse público será **duplo e agravado**: (i) descarta-se, por vício de mero endereçamento — não de conteúdo, prazo ou boa-fé —, a única proposta cujo mérito nunca foi testado; e (ii) as políticas públicas de incentivo à prática esportiva ficam sem qualquer executora, em prejuízo direto à população idosa e adulta beneficiária de "Mais Vida Ativa" e "Treina Aí" — dano agravado por ser evitável, bastando a avaliação do mérito de uma proposta cuja regularidade de conteúdo, prazo e boa-fé está integralmente demonstrada.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e, no mérito, o provimento do presente recurso, para que sejam reconsideradas, em caráter excepcional, as eliminações das propostas da União Social Desportiva e Cultural KJAMAR referentes aos Objetos 1 e 2, restabelecendo-as na fase competitiva do Chamamento Público SMEL nº 001/2026, com o regular prosseguimento de suas análises de mérito;

b) subsidiariamente, prazo para saneamento do vício em ambas as propostas, mediante reenvio ao endereço correto (geemp@pbh.gov.br), com preservação da data e do conteúdo originais;

c) subsidiariamente ainda, acesso ao inteiro teor dos pareceres técnicos da Comissão de Seleção referentes às propostas da Recorrente, nos termos do item 10.7 do Edital;

d) a juntada dos Anexos I e II (comprovantes de envio das propostas do Objeto 2 e do Objeto 1, respectivamente) e do Anexo III (cópias dos Editais SMEL nº 004/2023, 001/2024, 002/2024 e 001/2025, demonstrando o uso histórico do endereço gconp@pbh.gov.br pela própria Secretaria) como prova documental dos fatos narrados.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2026.

Amanda Oliveira Reis
Presidente
União Social Desportiva e Cultural KJAMAR – CNPJ 35.457.881/0001-59

ANEXO I – Comprovante de envio da proposta do Objeto 1 ("Mais Vida Ativa"): e-mail de adm@uniaosocialkjmar.com para gconp@pbh.gov.br, em 24/06/2026 às 21h23, assunto "Proposta – Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026 – Projeto Mais Vida Ativa".

ANEXO II – Comprovante de envio da proposta do Objeto 2 ("Treina Aí"): e-mail de adm@uniaosocialkjmar.com para gconp@pbh.gov.br, em 24/06/2026 às 21h17, assunto "Proposta – Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026 – Projeto Treina Aí".

ANEXO III – Comprovação do uso histórico do endereço gconp@pbh.gov.br pela smel em chamamentos públicos anteriores.

ANEXO III – comprovação do uso histórico do endereço gconp@pbh.gov.br pela smel em chamamentos públicos ANTERIORES

Gmail **Amanda Reis <adm@uniaosocialkjmar.com>**

Assunto :Proposta – Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026 – Projeto Mais Vida Ativa

1 mensagem

Amanda Reis <adm@uniaosocialkjmar.com> 24 de junho de 2026 às 21:23
Para: gconp@pbh.gov.br

Prezados(as),

A UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E CULTURAL KJMAR, inscrita no CNPJ nº 35.457.881/0001-59, vem, por meio deste, encaminhar a proposta referente ao Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026, para participação no Objeto "Projeto Mais Vida Ativa".

Seguem anexos os documentos exigidos pelo edital, compreendendo a proposta técnica e os documentos complementares.

Relação dos anexos:

* Proposta Técnica – Projeto Mais Vida Ativa;
* Planilha de Referência de Preços;
* Demonstrativo de Capacidade Técnica e Operacional;
* Declaração de Habilitação;
* Declaração prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
* Declaração de Inexistência de Parceria com o Município de Belo Horizonte (quando aplicável);
* Demais documentos complementares.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Amanda Oliveira Reis

Presidente

UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E CULTURAL KJMAR

CNPJ nº 35.457.881/0001-59

Avenida Itaité, nº 732 – São Geraldo

Belo Horizonte/MG

--
Amanda Oliveira Reis
Presidente
União Social Desportiva e Cultural KJMAR
Avenida Itaité, 732 – São Geraldo – Belo Horizonte/MG
adm@uniaosocialkjmar.com
(31) 9 9597-5901

PROJETO VIDA MAIS ATIVA FINAL.pdf
24151K

Gmail

Amanda Reis <adm@uniaosocialkjmar.com>

Assunto :Proposta – Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026 – Projeto Treina Aí

1 mensagem

Amanda Reis <adm@uniaosocialkjmar.com> 24 de junho de 2026 às 21:17
Para: gconp@pbh.gov.br

Prezados(as),

A UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E CULTURAL KJMAR, inscrita no CNPJ nº 35.457.881/0001-59, vem, por meio deste, encaminhar a proposta referente ao Edital de Chamamento Público SMEL nº 001/2026, para participação no Objeto "Projeto Treina Aí".

Seguem anexos os documentos exigidos pelo edital, compreendendo a proposta técnica e os documentos complementares.

Relação dos anexos:

* Proposta Técnica – Projeto Treina Aí;
* Planilha de Referência de Preços;
* Demonstrativo de Capacidade Técnica e Operacional;
* Declaração de Habilitação;
* Declaração prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
* Declaração de Inexistência de Parceria com o Município de Belo Horizonte (quando aplicável);
* Demais documentos complementares.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Amanda Oliveira Reis

Presidente

UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E CULTURAL KJMAR

CNPJ nº 35.457.881/0001-59

Avenida Itaité, nº 732 – São Geraldo

Belo Horizonte/MG

--
Amanda Oliveira Reis
Presidente
União Social Desportiva e Cultural KJMAR
Avenida Itaité, 732 – São Geraldo – Belo Horizonte/MG
adm@uniaosocialkjmar.com
(31) 9 9597-5901

PROPOSTA - PROJETO TREINA AÍ -FINAL.pdf
24002K

ANEXO III – COMPROVAÇÃO DO USO HISTÓRICO DO ENDEREÇO gconp@pbh.gov.br PELA SMEL EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS ANTERIORES

1) Chamamento Público SMEL nº 001/2024
Entrega de propostas: 28/08/2024 a 03/09/2024.
A publicação da própria Secretaria informa que as inscrições deveriam ser feitas "mediante o envio dos documentos para o endereço eletrônico gconp@pbh.gov.br".
Fonte: https://prefeitura.pbh.gov.br/esportes-e-lazer/licitacao/chamamento-publico-001-2024

2) Chamamento Público SMEL nº 002/2024 (Termo de Colaboração)
Entrega das propostas: 10 a 12 de dezembro de 2024, das 00h às 23h59.
A página oficial da SMEL indica que a entrega deveria ser "junto à Gerência de Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer", com envio a gconp@pbh.gov.br — confirmando que o e-mail pertence exatamente a essa unidade (GCONP).
Fonte: https://prefeitura.pbh.gov.br/esportes-e-lazer/chamamentos-publicos/termo-de-colaboracao-002-2024

3) Chamamento Público SMEL nº 004/2023
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimento também endereçados a gconp@pbh.gov.br, mesmo canal usado para a submissão de documentos do certame.
Fonte: https://prefeitura.pbh.gov.br/esportes-e-lazer/licitacao/chamamento-publico-2024-0

4) Chamamento Público SMEL nº 001/2025 — edital de fomento esportivo imediatamente anterior ao Edital nº 001/2026 ora recorrido
Inscrições abertas de 19 a 25 de agosto de 2025. A notícia oficial da Prefeitura afirma que, "para se inscrever, é obrigatório enviar a documentação exigida para gconp@pbh.gov.br".
Fonte: https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prefeitura-de-bh-lanca-edital-para-financiamento-de-eventos-esportivos

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMANDA OLIVEIRA REIS
Data: 21/07/2026 15:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br